

ESCOLA SUPERIOR DE POUSO ALEGRE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente da Escola Superior de Pouso Alegre de Divinópolis, **Profº. Wilfred Sacramento Costa Júnior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **12 de fevereiro de 2018** e considerando a necessidade de definir as diretrizes operacionais para o atendimento integral aos requisitos normativos relacionados a todos os cursos da IES a saber: Núcleo Docente Estruturante - NDE; Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; Educação em Direitos Humanos; Educação Ambiental; Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Acessibilidades Atitudinal, Pedagógica, Comunicacional e Digital; e a oferta da disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Requisitos Legais e Normativos são dispositivos essencialmente regulatórios, definidos pelo Ministério da Educação - MEC e que devem ser cumpridos por todos os cursos de graduação da Instituição, cujo atendimento são, portanto, obrigatórios.

1º - São considerados Requisitos Legais e Normativos:

- I. Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- II. Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
- III. Educação em Direitos Humanos;
- IV. Educação Ambiental;

V. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI. Acessibilidades - Atitudinal, Pedagógica, Comunicacional e Digital;

VII. Oferta da disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

2º - Todos os cursos da Instituição deverão fazer constar obrigatoriamente e explicitamente, quando for o caso, em seus Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs, o cumprimento destes requisitos legais e normativos.

CAPÍTULO II

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE é formado por um conjunto de professores que respondem diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

§ 1º - A composição, as atribuições, a dinâmica das reuniões, a escolha e a substituição de seus membros e a operacionalização das atividades do NDE estão devidamente regulamentadas no Regimento da IES.

§ 2º - Cada curso constituirá seu próprio NDE na forma do Regimento da Faculdade.

CAPÍTULO III

Da Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena

Art. 3º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º - Essa temática deve ser desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pela IES e seus professores, com o apoio de sua entidade mantenedora e coordenação pedagógica.

§ 2º - Todo PPC deverá indicar a(s) disciplina(s) em que o tema é trabalhado, devendo constar como parte da(s) ementa(s) com indicação expressa de referência bibliográfica.

CAPÍTULO IV

Da Educação em Direitos Humanos

Art. 4º - A Educação em Direitos Humanos refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º - A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos PPCs; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação, fundamentada nos seguintes princípios:

- I. dignidade humana;
- II. igualdade de direitos;
- III. reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV. laicidade do Estado;
- V. democracia na educação;
- VI. transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII. sustentabilidade socioambiental.

§ 2º - A inserção dos conhecimentos relativos à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos dos cursos poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II. como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo do curso;

III. de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

CAPÍTULO V

Da Educação Ambiental

Art. 5º - A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

§ 1º - A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade, à justiça e à equidade socioambiental e à proteção do meio ambiente natural e construído.

§ 2º - A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo, podendo ser abordada, a critério do NDE, nos trabalhos interdisciplinares ou projetos aplicados, de modo a conscientizar os alunos sobre a importância do tema.

§ 3º - Caso tenha disciplina específica sobre a temática, a abordagem curricular também poderá articular-se com outras disciplinas do curso como trabalhos interdisciplinares ou projetos aplicados, a critério do NDE.

§ 4º - A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos do curso poderá ocorrer da seguinte forma:

- I. pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II. como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- III. pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

Da Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Art. 6º - Pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

- I. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 1º - Caberá aos professores do curso, identificar o aluno que apresenta os comportamentos relacionados aos incisos I e II, devendo comunicar imediatamente ao coordenador do curso, que fará o devido encaminhamento do estudante ao setor de atendimento psicopedagógico da IES.

§ 2º - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista terá direito a acompanhante especializado, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

Das Acessibilidades Atitudinal, Pedagógica, Comunicacional e Digital

Art. 7º - Acessibilidade é a Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente. Acessibilidade é uma condição que melhora a qualidade de vida das pessoas, e que deve estar presente, independente das condições físicas, nos meios físicos, técnicos ou dispositivos utilizados.

Seção I

Acessibilidade Atitudinal

Art. 8º - A Acessibilidade Atitudinal refere-se à percepção do outro, sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

Parágrafo único - Caberá à IES, em conjunto com seus cursos desenvolver a conscientização de sua comunidade acadêmica na rotina da IES, promovendo também eventos que estimulem a atitudes das pessoas para a remoção dessas barreiras.

Seção II

Acessibilidade Pedagógica

Art. 9º - A Acessibilidade Pedagógica refere-se à ausência de barreiras nas metodologias e técnicas de estudos desenvolvidos nos cursos.

§ 1º - Por estar relacionada diretamente com a atuação docente, a acessibilidade pedagógica diz respeito à forma como os professores concebem conhecimento, aprendizagem, avaliação e inclusão educacional.

§ 2º - O NDE e o Colegiado de cada curso deverão apresentar, discutir e propor ações para a remoção das barreiras pedagógicas com os professores do curso.

Seção III

Acessibilidade Comunicacional

Art. 10 - A Acessibilidade Comunicacional diz respeito à eliminação de barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila, etc., incluindo textos em Braille, grafia ampliada, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital).

Parágrafo único - Na construção de PPC, deverão obrigatoriamente constar, no que couber, todos os aspectos relacionados à acessibilidade comunicacional, devendo os cursos articularem com os outros setores institucionais para o seu devido cumprimento.

Seção IV

Acessibilidade Digital

Art. 11 - A acessibilidade digital abrange o direito de eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de tecnologias assistivas, compreendendo equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

§ 1º - A IES deverá providenciar a eliminação de barreiras na Web, zelando para que sites e portais sejam projetados de modo a garantir que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas.

§ 2º - Os PPCs deverão, no que couber, registrar os tipos de eliminação de barreiras de acessibilidade digital.

§ 3º - Caberá a IES disponibilizar recursos físicos, humanos e material específicos a fim de promover a acessibilidade digital.

CAPÍTULO VIII

Da Oferta da Disciplina Língua Brasileira de Sinais - Libras

Art. 12 - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é uma língua que possui estrutura gramatical própria sob a forma de comunicação visual-espacial o que permite deficientes auditivos manifestarem sua cultura.

§ 1º - É obrigatória a inserção da oferta da disciplina Libras, como disciplina curricular optativa, em todos os cursos oferecidos pela IES, exceto para os cursos de formação de professor, caso em que a condição é obrigatória.

§ 2º - Caso a disciplina Libras não esteja em oferta regular na IES, será oferecida sob demanda dos alunos, em horários ou turnos diferentes das disciplinas regulares do curso.

§ 3º - A Libras deverá constar dos Projetos Pedagógicos de todos os cursos da IES, devendo o plano de ensino da disciplina - contemplando ementa, bibliografia básica e complementar e carga horária-, estar disponível nos formatos virtual e impresso para conhecimento de toda a comunidade acadêmica.

§ 4º - Nos casos de necessidade de acompanhamento do aluno por parte de profissional de Intérprete de Libras, caberá ao Coordenador do Curso, juntamente com a diretora da IES, definir a forma de contratação ou decidir outras providências cabíveis ao caso.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 13 - Além dos requisitos legais e normativos mencionados nesta Política, a IES deverá:

- I. disponibilizar no seu site institucional todas as informações acadêmicas dos cursos conforme determina a legislação vigente;
- II. observar as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs na a elaboração de seus PPCs;
- III. cumprir a carga horária mínima, o tempo de integralização e a denominação dos cursos de acordo com as diretrizes do MEC.

Art. 14 - O Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada curso, deverá zelar pelo cumprimento integral dos requisitos legais e normativos nos PPCs, garantindo pleno atendimento aos dispositivos mencionados no § 1º do art. 1º e no art. 13 desta Política.

Art. 15 - Será de responsabilidade da IES adequar sua infraestrutura física no que tange aos aspectos de barreiras arquitetônicas, piso tátil, sinalização em Braille dos espaços da Faculdade e, no que couber, nos outros tipos de acessibilidade previstas nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 desta Política.

Art. 16 - A Escola Superior de Pouso Alegre reservará, em seu orçamento anual, dotação própria para implantar e manter os requisitos que envolvam investimento interno ou externo à IES.

Art. 17 - Os Casos omissos ou outros requisitos legais e normativos que venham a ser incorporados pela legislação vigente, deverão ser apresentados ao Colegiado de Cursos para deliberação.

Art. 18 - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.



Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior

Diretor

Escola Superior de Pouso Alegre